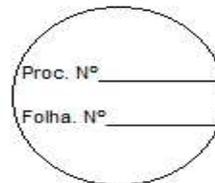




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 59/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2025**

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG**, por sua secretaria municipal de saúde, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de CRENCIAMENTO ELETRÔNICO, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar Prestadores de Serviços de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

**Recebimento da documentação para CRENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará de 28/05//2025 a 28/05/2026.**

A aquisição do Edital completo poderá ser efetuada pelos endereços eletrônicos <https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes> e ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações

**LOCAL: O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DA PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

## **1. DO OBJETO:**

**1.1** O presente edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG**

**1.2** O presente CRENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

## **2. DAS CONDIÇÕES:**

**2.1** Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas com objeto social pertinente ao objeto do presente edital e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo presente edital.

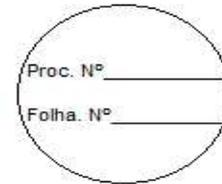
**2.2** Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

### **2.3 Não poderão participar desta licitação:**

**Pessoas jurídicas:** que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



**2.3.1** Licitantes que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**3.1** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

**3.2** Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III e IV .

**3.3** O processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terá vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento.

**3.4** As instituições interessadas deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no item 4.

### **4 .DA DOCUMENTAÇÃO:**

#### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:**

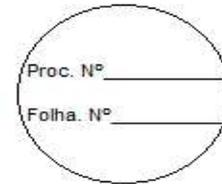
Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

**OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.**

#### **a) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- registro comercial no caso de firma individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **b) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### **c) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

### **d) CAPACIDADE TÉCNICA**

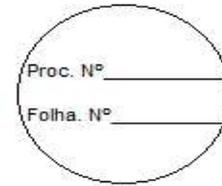
- a) Comprovação de formação do profissional, na especialidade exigida;
- b) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO o qu regulamenta sua formação competente do estado onde atua(m) o(s) profissional(is) que será(responsável(is) pela prestação dos serviços;

-Alvará Sanitário expedido por órgão de vigilância sanitária, **nos casos em que for realizar os atendimentos em clínica médica da empresa credenciada. Quando os procedimentos forem realizados nas unidades de saúde do município, o Alvará será dispensado** .

### **d) DEMAIS DOCUMENTOS:**

- As declarações complementares constantes dos anexos **II,III e IV**, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)**;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para



fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

## **5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:**

**5.1** Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula **item 4**.

**5.2. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:**

| Item    | Descrição                 | Unitário | Total | Quantidade  | Qtd. Disponivel |
|---------|---------------------------|----------|-------|-------------|-----------------|
|         | Oftalmologia              |          |       |             |                 |
| 1       | Consultas de Oftalmologia | 80,00    | 0,00  | - Consultas | ∞               |
| Totais: |                           |          | 0,00  | 0,00        | 0,00            |

**5.3.** No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda da secretaria de saúde.

**5.4** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **6. DO PRAZO RECURSAL:**

**6.1** O interessado que tiver negado seu CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

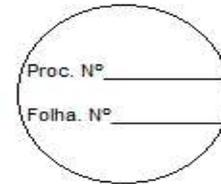
**6.2** Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitações e o resultado será publicado na página do processo no Licitar Digital.

**6.3** O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do item 4;

**6.4** A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.

## **7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:**

**7.1** Deverão firmar com A PREFEITURA termo de credenciamento/contrato de onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação;



**7.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa, a equipe técnica da secretaria municipal de saúde, compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo número de atendimentos.**

**7.3** Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da secretaria municipal de saúde fornecerá a relação dos dias de atendimentos, constando os quantitativos e especificações mensais que cada empresa credenciada deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

**7.4** Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

**7.5** Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

**7.6** As quantidades de atendimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda pela secretaria de saúde, sendo sempre estimado o número de atendimentos, **não garantindo ao credenciado, quantitativo mínimo de atendimentos a serem realizados.**

**7.7** - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a secretaria de saúde considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

**7.8** - É vedado:

**7.8.1** - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

## **8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS:**

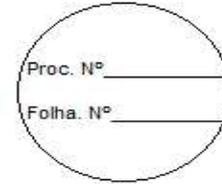
**8.1** Os credenciados serão remunerados da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | UNID     | QUANT | VALOR UNITARIO |
|------|--|----------|-------|----------------|
| 1    | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA</b> - Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, <b>no Município de Carbonita.</b> | CONSULTA | 960   | R\$ 52,50      |

**8.2.** Os atendimentos e quantitativos foram definidos pela secretaria de saúde da Prefeitura de Carbonita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



8.3. No que refere-se ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente aos profissionais da área de saúde.

8.4. Considerando o déficit de profissionais fonouadilógos torna-se uma tarefa muito árdua para um município do interior conseguir realizar a contratação de bons profissionais especializados. Na maioria das vezes, a opção destes profissionais é para os grandes centros urbanos, realizando-se esporadicamente atendimento a pequenos municípios.

8.5. Desta forma, o mais viável é que se dê continuidade nos serviços prestados com base nos preços estabelecidos por meio dos orçamentos realizados com os profissionais da área para que não haja interrupção dos serviços de fonoaudiologia prestados, para SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARBONITA.

**8.6. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:**

**0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)**

**0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

**0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

8.7. Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos atendimentos realizados.

#### **8.8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), **no período de 28/05//2025 a 28/05/2026.**

A Prefeitura convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

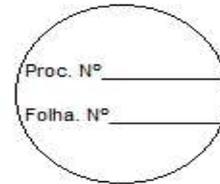
- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

- **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente .**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.0, representará a desistência da empresa com relação ao atendimentos previsto neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da secretaria de saúde, fornecerá a relação dos dias de atendimentos e atendimentos, constando os quantitativos e especificações mensais que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital. Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

Os serviços de fonoaudiologia prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos médicos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos usuários.

Os atendimentos serão determinadas pela secretaria municipal de saúde, em conformidade com agenda e em comum acordo entre os credenciados, que após elaborada deverá ser fielmente cumprida por todos os credenciados.

A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.

A contratada deverá registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência. Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pela direção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DA PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

|           |       |
|-----------|-------|
| Proc. Nº  | _____ |
| Folha. Nº | _____ |

**O período de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será de 28/05//2025 a 28/05/2026.**

**9.1** Os termos de contratos de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO celebrados em decorrência do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terão vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, por se tratar de serviços contínuos.

**9.2** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Contratação desta instituição.

**9.3** Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO anexo, bem como na Lei federal 14.133/2021.

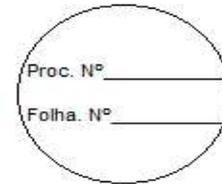
**9.4** Fica reservado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , em conjunto, a faculdade de revogar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com a oportunidade e conveniência, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**9.5** Será descredenciado a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE a qualquer tempo, durante o curso do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar a execução de qualquer serviço constante do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

**9.6** São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a V.

Carbonita/MG, 22 de maio de 2025.

**Carissa de Oliveira**  
**Agente de contratação**



## ANEXO I \_TERMO DE REFERENCIA

### I.OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em fonoaudiologia visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita/MG.

#### 1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados em fonoaudiologia, através de pessoa jurídica, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita/MG, visando o atendimento nas unidades de saúde do município, previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | UNID     | QUANT | VALOR UNITARIO |
|------|--|----------|-------|----------------|
| 1    | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA</b> - Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, <b>no município de Carbonita.</b> | CONSULTA | 960   | R\$ 52,50      |

**Observação :Todos os serviços/ atendimentos previstos neste edital deverão ser prestados pelo prestadores de serviço credenciados nas unidades de saude do municipio e ou em clinicas situadas no municipio de Carbonita/MG.**

#### 1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

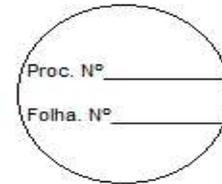
Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no legislativo.

### II . FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021

A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente e contínua de garantir atendimento especializado em fonoaudiologia à população do Município de Carbonita/MG. Atualmente, o município não dispõe de profissionais fonoaudiólogos efetivos em seu quadro de servidores, o que compromete o acesso da população a serviços essenciais para o diagnóstico e tratamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



distúrbios da comunicação, impactando negativamente na qualidade de vida de crianças, adolescentes e adultos atendidos pela rede pública de saúde.

A ausência desse serviço especializado representa um risco significativo à saúde pública municipal, podendo acarretar prejuízos no desenvolvimento linguístico, cognitivo e social dos pacientes, além de sobrecarregar outros serviços de saúde, que acabam atendendo demandas que seriam próprias da fonoaudiologia. A situação é ainda mais preocupante devido à localização geográfica do município e as condições de acesso precárias, especialmente nas comunidades rurais, o que dificulta a fixação de profissionais e a organização de atendimentos adequados de forma convencional.

Portanto, a contratação não é apenas uma conveniência administrativa, mas uma medida essencial para garantir o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), efetivando os princípios do Sistema Único de Saúde (universalidade, integralidade e equidade), conforme os arts. 6º e 7º da Lei nº 8.080/1990. A contratação da pessoa jurídica para a prestação dos serviços de fonoaudiologia é uma alternativa viável, considerando as especificidades do município, que demanda uma rede de atendimento flexível e descentralizada.

A opção pela contratação de pessoa jurídica encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso de procedimentos auxiliares como de credenciamento para atender a uma demanda variável e descentralizada, permitindo à Administração a habilitação simultânea de múltiplos prestadores de serviços, em condições padronizadas. Esse procedimento proporciona à gestão municipal a flexibilidade necessária para com a utilização de profissionais previamente habilitados, garantindo eficiência, economicidade e rastreabilidade no processo de atendimento.

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, além da compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária disponível, reafirmando a adequação e a urgência dessa medida para garantir o atendimento contínuo e eficaz à população de Carbonita/MG.

Dessa forma, a contratação da pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em fonoaudiologia se justifica não apenas pela necessidade de atender a uma demanda crescente e urgente, mas também como uma medida estratégica e estruturante para a melhoria da saúde pública municipal, viabilizando um atendimento qualificado, eficiente e seguro à população.

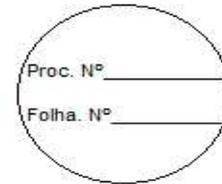
### **III – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO**

A secretaria municipal de saúde não instituiu Plano de Contratações Anual para o presente exercício financeiro; entretanto, há previsão na Lei Orçamentária Anual para custear as despesas decorrentes do atendimento da demanda.

### **IV. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

O credenciamento terá vigência de 01(um) ano podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

### **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO**



Conforme levantamento já realizado para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), onde foi realizada a análise de alternativas disponíveis no mercado com o objetivo de identificar a melhor solução para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita/MG quanto à prestação de serviços especializados em fonoaudiologia. A partir dessa análise, observou-se que há diferentes formas de viabilizar a contratação desses serviços, **sendo consideradas as seguintes alternativas:**

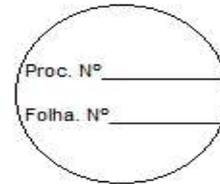
- ✓ **Contratação de Empresa Especializada em Fonoaudiologia:** Empresas que atuam na prestação de serviços especializados em saúde podem disponibilizar profissionais fonoaudiólogos habilitados para atender às demandas do município. Essa opção pode facilitar a gestão contratual, porém, tende a apresentar custos mais elevados em razão da estrutura organizacional das empresas.
- ✓ **Contratação de Profissionais Autônomos:** A contratação direta de fonoaudiólogos autônomos permite maior flexibilidade na execução dos serviços e pode representar uma alternativa economicamente viável, sobretudo quando há a necessidade de atendimentos pontuais ou com distribuição geográfica específica.
- ✓ **Parcerias com Instituições de Ensino:** Ainda que mais limitada para serviços especializados como a fonoaudiologia, pode-se avaliar a possibilidade de parcerias com universidades ou centros de formação na área, para atividades supervisionadas ou projetos de extensão. Contudo, essa opção não atende plenamente à necessidade de atendimento contínuo, qualificado e imediato.
- ✓ **Serviços de Telessaúde:** Em alguns casos específicos, pode-se utilizar tecnologias de teleatendimento (teleconsultas, telediagnóstico e telemonitoramento), especialmente para orientações, triagens ou acompanhamento remoto. No entanto, a atuação fonoaudiológica exige, na maioria dos casos, avaliação e intervenção presencial, limitando a aplicabilidade dessa alternativa.
- ✓ **Credenciamento de Profissionais ou Empresas Especializadas:** Dentre as opções analisadas, o credenciamento público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da demanda. Essa modalidade permite à Administração Pública habilitar previamente profissionais ou empresas aptas à prestação do serviço, assegurando celeridade, flexibilidade, qualidade e economicidade na contratação, além de possibilitar o atendimento descentralizado e conforme a demanda da população.

Conforme verifica-se no mercado, em especial no município de Carbonita/MG, tem-se utilizado o CREDENCIAMENTO como ferramenta de contratação destes serviços.

Assim, considera-se o credenciamento como a solução mais estratégica e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, promovendo a ampliação e qualificação do atendimento em saúde, com maior controle administrativo e efetividade na execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



O CREDENCIAMENTO é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Inclusive, o CREDENCIAMENTO é atendimento auxiliar indicada para estas contratações, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

“Destacou que vem sendo admitida a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do CREDENCIAMENTO, como traçado na Consulta de n. 838582, de sua própria relatoria, apreciada na Sessão Plenária de 26/10/2011, bem como nas Consultas n. 491187, n. 791229, n. 811980 e n. 812006, que versaram sobre a possibilidade de contratação de médicos por meio de CREDENCIAMENTO, por inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

## **VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Diante da análise de todo o exposto e considerando a natureza especializada da demanda por serviços de fonoaudiologia, conclui-se que a solução mais vantajosa para atender ao interesse público, neste momento, consiste na adoção do modelo de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I – hipótese em que a contratação é paralela e não excludente, permitindo a celebração de contratos simultâneos com diferentes prestadores em condições padronizadas.

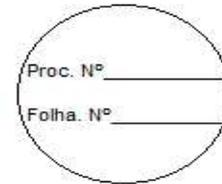
A contratação por credenciamento revela-se uma alternativa eficaz, flexível e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, possibilitando a habilitação prévia de profissionais fonoaudiólogos e empresas especializadas aptos a atender às demandas assistenciais de forma contínua, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos do município.

Esse modelo facilita a composição de uma rede de prestadores qualificados, com critérios objetivos de seleção, requisitos técnicos bem definidos e condições contratuais uniformizadas, o que proporciona agilidade na convocação dos serviços, racionalização dos processos administrativos e melhor resposta às demandas da população.

Por meio do credenciamento, os interessados poderão apresentar documentação comprobatória de sua qualificação técnica, experiência e regularidade fiscal, sendo habilitados para prestar os serviços sempre que necessário, mediante a emissão de ordens de serviço ou instrumento equivalente, conforme as regras previamente estabelecidas no edital de chamada pública.

Além disso, essa modalidade de contratação oferece maior flexibilidade na gestão dos atendimentos, possibilitando a adequação da oferta de serviços conforme a variação da demanda por atendimentos fonoaudiológicos, seja em unidades básicas de saúde, escolas ou outros espaços indicados pela Secretaria de Saúde.

Assim, o credenciamento permite otimizar o uso dos recursos públicos, garantir a continuidade e qualidade no atendimento aos usuários do SUS e atender com maior eficiência às exigências da política pública de saúde no âmbito municipal.



Dessa forma, a adoção do credenciamento como forma de contratação dos serviços especializados em fonoaudiologia está em plena conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo a melhor prestação dos serviços de saúde à população de Carbonita/MG.

## **VII- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.**A contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas e de qualificação para garantir a execução satisfatória dos serviços especializados em fonoaudiologia:

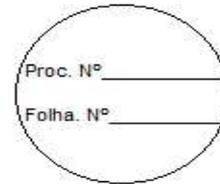
- a) Formação e Habilitação Profissional: Graduação em Fonoaudiologia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
- b) Conhecimento Técnico: Domínio em avaliação e intervenção fonoaudiológica em diferentes faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos), especialmente em casos de atraso de linguagem, distúrbios da fala, disfonias, dificuldades de aprendizagem associadas à comunicação oral e escrita;
- c) Capacidade Técnica: Aptidão para realizar atendimentos individuais e/ou em grupo, aplicar protocolos de avaliação padronizados, elaborar relatórios técnicos e participar de reuniões de equipe multiprofissional, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Comunicação e Humanização: Habilidade de comunicação clara, escuta ativa e postura acolhedora no atendimento à população, respeitando os princípios da humanização do SUS;
- e) Compromisso com a Qualidade: Comprometimento com a qualidade e a resolutividade dos atendimentos, mantendo registro atualizado das ações desenvolvidas, conforme orientações da coordenação técnica da Secretaria de Saúde;
- f) Capacidade Operacional: Disponibilidade de carga horária compatível com as demandas pactuadas, com flexibilidade para atuação em diferentes unidades do município.
- g) Responsabilidade Social e Ética: Conduta ética, atuação responsável e alinhamento às políticas públicas de saúde, com respeito às diversidades e práticas inclusivas.

**7.2.**Caso seja credenciada mais de uma empresa para a prestação de serviços especializados em fonoaudiologia, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

**7.2.1.**Após o credenciamento eletrônico, a equipe técnica da Secretaria de Saúde fornecerá a relação de dias de atendimentos, contendo os quantitativos e as especificações mensais que cada credenciado deverá cumprir. Essa relação será elaborada de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, considerando a disponibilidade de agenda de cada um.

**7.2.2.**Não será tolerada a negativa na prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo que, caso isso seja constatado, implicará na rescisão contratual da empresa credenciada.

**7.2.3.**Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos estará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual constante deste edital.



**7.2.4.** Todo paciente deverá receber atendimento fonoaudiológico de forma humanizada e acolhedora. O atendimento deverá ser registrado de forma legível, assinada, carimbada e datada, incluindo avaliação do estado clínico do paciente e as intercorrências clínicas no prontuário eletrônico, conforme as diretrizes da rede municipal de saúde.

**7.2.5.** As diretrizes e protocolos clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser seguidos rigorosamente, a fim de garantir que as condutas de assistência aos pacientes sejam padronizadas e de alta qualidade científica.

**7.2.6.** Os serviços fonoaudiológicos prestados serão monitorados pela Secretaria de Saúde, que manterá registros de avaliação do desempenho e da qualidade dos atendimentos, além de eventos que possam indicar a necessidade de melhorias na assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e reduzir as reclamações dos usuários.

**7.2.7.** A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da unidade de saúde e será responsável por quaisquer danos causados a estes.

**7.2.8.** A contratada deverá registrar adequadamente os prontuários dos pacientes, com todas as informações referentes ao atendimento realizado, de forma completa.

**7.2.9.** A contratada será responsabilizada civil, penal e administrativamente por todos os danos causados aos pacientes, decorrentes de sua ação ou omissão na prestação do serviço.

**7.2.10.** Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa contratada devem estar adequadamente uniformizados e utilizar os equipamentos de uso pessoal necessários, além de estabelecer uma comunicação uniforme e uma postura acolhedora para com os usuários que buscam a assistência fonoaudiológica.

### **7.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**

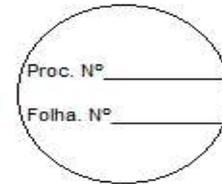
#### **7.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Registro comercial no caso de firma individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e



443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### **7.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

### **7.3.4. CAPACIDADE TÉCNICA**

a) Comprovação de formação do profissional, na especialidade exigida;

b) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO o qu regulamenta sua formação competente do estado onde atua(m) o(s) profissional(is) que será(responsável(is) pela prestação dos serviços;

-Alvará Sanitário expedido por órgão de vigilância sanitária, **nos casos em que for realizar os atendimentos em clínica médica da empresa credenciada. Quando os procedimentos forem realizados nas unidades de saúde do município, o Alvará será dispensado** .

### **7.3.5. DEMAIS DOCUMENTOS**

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

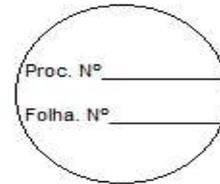
## **VIII. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, conforme a disponibilidade informada pelo profissional credenciado no momento da formalização do vínculo, sendo as informações atualizadas conforme necessário.

6.2. Os atendimentos fonoaudiológicos deverão ser realizados presencialmente nas unidades de saúde da sede do município previamente definidas pela Administração, observando as condições mínimas de infraestrutura, higiene, acessibilidade, segurança e conforto necessárias ao exercício da atividade fonoaudiológica.

6.3. Os atendimentos deverão ser realizados por fonoaudiólogo devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia, respeitando os horários e dias definidos pela Secretaria.

6.4. As consultas fonoaudiológicas deverão ter duração média de 30(trinta minutos), com



atendimento individualizado, escuta qualificada e orientação técnica aos responsáveis legais pela criança, adolescente ou adulto atendido.

6.5. Durante a execução dos serviços, o fonoaudiólogo também deverá prestar suporte técnico e clínico às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e aos profissionais plantonistas do Centro de Saúde, participando da discussão de casos fonoaudiológicos mais complexos e contribuindo para a qualificação da conduta assistencial. O suporte poderá ocorrer presencialmente, durante os atendimentos, ou de forma remota, por meio de contato telefônico ou aplicativo de mensagens, conforme a urgência do caso.

6.6. O profissional credenciado também deverá colaborar com a capacitação e educação permanente das equipes de saúde do município, participando de reuniões técnicas, rodas de conversa, atividades de matriciamento ou outros encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com foco na melhoria da assistência prestada à população atendida.

6.7. Todos os atendimentos deverão observar rigorosamente os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia e pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo padrão técnico e ético compatível com a prestação de serviços públicos de saúde.

6.8. O profissional deverá manter controle atualizado de sua produção, com registro da quantidade de atendimentos realizados, horários cumpridos e locais de execução, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela Administração para fins de verificação, auditoria ou fiscalização.

6.9. Os serviços prestados poderão ser auditados a qualquer tempo por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional credenciado disponibilizar prontamente os registros, anotações clínicas e demais informações relacionadas às consultas realizadas, sempre que solicitado.

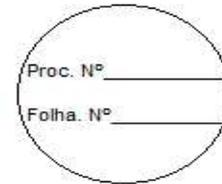
6.10. O profissional responderá integralmente por quaisquer danos causados aos pacientes, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do serviço, omissões, erros técnicos, condutas impróprias ou qualquer descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas de natureza profissional, civil, tributária ou de deslocamento, serão de inteira responsabilidade do credenciado, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a Administração Municipal.

## **IX. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.2. Fica nomeada a servidora Sra. **Paulyane Karillen dos Santos**, como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.



9.3. Sempre que necessário, o Fiscal poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou providências ao profissional credenciado, a fim de assegurar a regularidade e a continuidade da prestação do serviço, devendo comunicar ao Gestor qualquer ocorrência de descumprimento contratual, falha técnica ou indício de infração ética.

9.4. O acompanhamento da execução dos serviços observará fielmente as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução parcial ou total de suas obrigações.

9.5. Em caso de suspensão temporária dos serviços, seja por decisão administrativa ou por impedimento legal, a execução poderá ser prorrogada por período equivalente, mediante simples apostilamento, desde que não haja prejuízo à continuidade do atendimento à população.

9.6. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e os profissionais credenciados ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se o uso de aplicativos de mensagens instantâneas e correio eletrônico, desde que haja comprovação de recebimento.

9.7. A Secretaria poderá convocar, a qualquer tempo, o profissional credenciado para reuniões presenciais ou virtuais, com o objetivo de tratar de ajustes operacionais, resolução de falhas, acompanhamento técnico da execução dos serviços ou alinhamento de condutas e fluxos assistenciais.

9.8. A fiscalização exercida pela Administração não exime o profissional credenciado de sua responsabilidade integral quanto à qualidade, regularidade e legalidade dos serviços prestados, inclusive quanto a eventuais danos causados a pacientes, à Administração ou a terceiros.

9.9. O profissional credenciado será plenamente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou físicos decorrentes da má execução dos atendimentos, conduta inadequada, erro de avaliação clínica, falhas técnicas ou omissões, inclusive nos casos de negligência, imperícia ou imprudência devidamente apuradas.

## **X. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

10.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

10.2.1. Prazo de validade da nota;

10.2.2. Data de emissão;

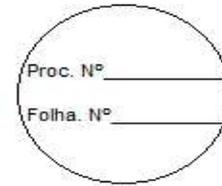
10.2.3. Identificação do credenciado e dados da Prefeitura de Chapada do Norte;

10.2.4. Período de execução dos serviços ou datas dos atendimentos realizados;

10.2.5. Descrição detalhada dos serviços prestados (quantidade de consultas realizadas, locais de atendimento, datas e horários);

10.2.6. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

10.3. Caso a Nota Fiscal contenha erros, omissões ou inconsistências que impeçam a correta



liquidação da despesa, o pagamento será temporariamente suspenso até que o credenciado adote as devidas providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização, sem incidência de encargos adicionais à Administração Pública.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados informados pelo credenciado no momento do cadastramento.

10.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente informado pelo credenciado na proposta ou nota fiscal.

10.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições previstas neste Termo e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

## **XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo contratações simultâneas e não excludentes, com o objetivo de garantir ampla participação de profissionais habilitados, observando-se os princípios da isonomia, publicidade e eficiência.

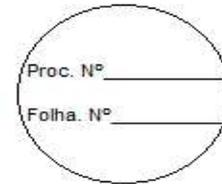
11.2. A seleção ocorrerá mediante Credenciamento específico, amplamente divulgado, contendo as condições e requisitos para habilitação dos interessados. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada de forma equitativa e imparcial, preferencialmente por meio de sorteio ou rodízio, conforme critérios previamente definidos no edital, assegurando oportunidades iguais a todos os prestadores habilitados.

11.3. O interessado em se credenciar, deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, bem como atender aos requisitos técnicos e profissionais previstos no edital de Credenciamento e demais exigências constantes do Termo de Referência.

## **XII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)**

12.1 O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | UNID     | QUANT | VALOR UNITARIO |
|------|--|----------|-------|----------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA - Atendimento a ser | CONSULTA | 960   | R\$ 52,50      |



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  | realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, <b>no Município de Carbonita.</b> |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

### **XIII – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** 000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

00921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua

### **XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

#### **14.1. São obrigações do contratante:**

14.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos profissionais credenciados, conforme disposto neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e nos demais instrumentos vinculados;

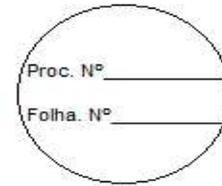
14.1.2. Realizar a solicitação formal dos atendimentos, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a demanda do município, respeitando os critérios previamente estabelecidos para agendamento e execução dos serviços;

14.1.3. Notificar formalmente a empresa/profissional credenciado acerca de eventuais irregularidades, falhas técnicas, omissões ou condutas inadequadas na execução dos serviços, exigindo as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento;

14.1.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, conforme previsto na legislação vigente e nas regras do edital de chamamento;

14.1.6. Comunicar o setor jurídico ou órgão de assessoramento jurídico municipal sobre descumprimentos contratuais, visando à adoção das medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes;



14.1.7. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os pedidos de revisão contratual, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelos credenciados, desde que devidamente instruídos com os documentos comprobatórios exigidos;

14.1.8. Emitir decisão administrativa fundamentada sobre reclamações, solicitações ou requerimentos relacionados à execução dos serviços, excetuando-se os que forem manifestamente protelatórios ou irrelevantes;

14.1.9. Proferir decisão final quanto a requerimentos formais dos credenciados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável, de forma justificada, por igual período, quando necessário;

14.1.10. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos diretamente pelos credenciados com terceiros, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da atuação dos próprios credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos.

#### **XV.OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

15.1. O profissional credenciado deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência e do edital de chamamento público, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços, observando, ainda, as seguintes disposições:

15.1.1. Prestar os serviços de atendimento especializado em Fonoaudiologia, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos, critérios técnicos, protocolos clínicos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos atos convocatórios;

15.1.2. Responder integralmente por quaisquer vícios, falhas técnicas ou omissões que comprometam a qualidade do atendimento, o registro clínico ou a segurança do paciente, inclusive nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

15.1.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do credenciamento, bem como prestar todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

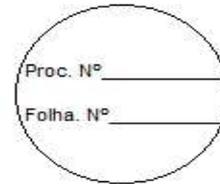
15.1.4. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, quaisquer atendimentos ou registros que apresentem inconformidades técnicas, omissões ou falhas de preenchimento no prontuário eletrônico (e-SUS APS), no prazo fixado pela fiscalização;

15.1.5. Responder por danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, sendo facultado ao Município descontar valores devidos ou aplicar outras medidas administrativas previstas;

15.1.6. Quando não for possível a verificação automática da regularidade fiscal no sistema de cadastro municipal, apresentar, junto à nota fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.1.7. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;



- 15.1.8. Comunicar ao fiscal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a regularidade da execução dos serviços;
- 15.1.9. Cumprir as reservas legais de vagas, quando aplicável, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.10. Indicar, se necessário, preposto habilitado para representá-lo formalmente perante a Administração Municipal, durante a vigência do credenciamento;
- 15.1.11. Assegurar a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, incluindo dados clínicos e pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- 15.1.12. Observar as normas de segurança, biossegurança, higiene e controle sanitário aplicáveis à sua atividade, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores;
- 15.1.13. Atuar de forma humanizada e respeitosa, com escuta qualificada e atenção às necessidades clínicas, sociais e emocionais da criança e de seus responsáveis, promovendo ambiente de acolhimento, cuidado e orientação durante toda a consulta;
- 15.1.14. Respeitar a duração média mínima de 30(trinta) minutos por consulta, conforme estabelecido na formalização da demanda, garantindo tempo suficiente para a adequada avaliação do paciente, realização de anamnese, exame físico e repasse de orientações aos familiares;
- 15.1.15. Participar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, de ações de educação permanente, como reuniões de equipe, capacitações, rodas de conversa e encontros técnicos, com vistas à melhoria da qualidade da atenção prestada à população infantojuvenil;

## **XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

16.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

16.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

|           |       |
|-----------|-------|
| Proc. Nº  | _____ |
| Folha. Nº | _____ |

responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

## **XVII DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o credenciado observe as exigências ambientais e sociais inerentes à prestação dos serviços fonoaudiológicos, incluindo o uso racional de recursos públicos, o respeito aos direitos dos usuários do SUS e a observância das normas de biossegurança, proteção de dados e ética profissional.

17.2. No que se refere a recursos administrativos, representações ou pedidos de reconsideração, será observado o procedimento previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os interessados apresentar suas manifestações dentro dos prazos e formas legalmente estabelecidos.

17.3. Toda e qualquer comunicação formal entre a Administração Municipal e o profissional credenciado, inclusive notificações, pedidos de esclarecimento, defesas, aplicação de sanções ou decisões relativas à execução contratual, deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida, em caráter complementar, a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja comprovação do recebimento pelo destinatário.

17.4. A participação do profissional no procedimento de credenciamento implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável de todos os termos, regras e condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nas ordens de serviço e demais instrumentos vinculados à contratação.

Carbonita/MG 22 de maio de 2025.

---

**Leonice Ribeiro Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

|           |       |
|-----------|-------|
| Proc. Nº  | _____ |
| Folha. Nº | _____ |

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE**

**EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025**

**EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXXXXXX**

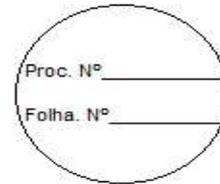
**REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CPF/RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para início da prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para tanto, indica o presente profissional FONOAUDIOLOGO médico para a prestação dos serviços:

- Nome do profissional      CREFONO Nº.....

Data, identificação e assinatura do interessado.



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025**

**EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**CPF/RG: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:**

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso atendimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

**Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:**

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos da Lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

**Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativos, declara também que:**

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

|                 |
|-----------------|
| Proc. Nº _____  |
| Folha. Nº _____ |

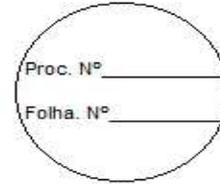
- **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO**  
**PROFISSIONAL**

**EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025**

**EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF/RG: XXXXXXXXXXXXXXXX**

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) abaixo relacionados (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da secretaria de saúde .

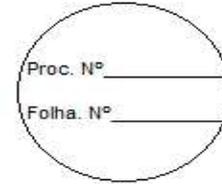
O profissional que prestará os serviços com a respectiva inscrição nos Conselho Regional competente são os a seguir relacionados:

- Nome do Profissional                      CREFONO Nº

- Data, identificação e assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



**ANEXO V**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO n° xxx/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 06/2025**

**Prefeitura Municipal de Carbonita**, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Carbonita, com sede à Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, nesta Cidade, CEP 39665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.154.174.0001/89, neste ato representada por sua secretária Sra. **Leonice Silva Ribeiro**, CPF:129.428.096-12 ,RG:MG:19170471, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ..... ,  
(qualificação), \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO EM ESF EM ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARBONITA/MG**, com base no processo de **INEXIGIBILIDADE 11/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente termo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO EM ESF EM ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARBONITA/MG**.

**1.2** O presente **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** é intransferível.

**1.3 SOMENTE SERÃO PAGOS OS ATENDIMENTOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.**

**1.4 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Após o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, a equipe técnica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, fornecerá a relação dos dias atendimentos, constando os quantitativos e especificações mensais que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

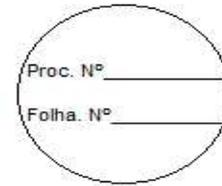
Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



prontuário.

As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

Os serviços de fonoaudiólogos prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos usuários.

Os dias de atendimento serão determinadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, em conformidade com agenda e em comum acordo entre os credenciados, que após elaborada deverá ser fielmente cumprida por todos os credenciados.

A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.

A contratada deverá registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pela direção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:**

**2.1.** O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**2.2.** A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela secretaria de saúde pertinentes aos serviços ora credenciados, e acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

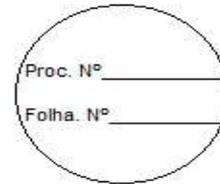
**2.3.** A CONTRATADA declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



- 3.1. É vedado a **CONTRATADA** deixar de prestar os atendimentos em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, bem como deixar de cumprir com os horários de saída das viagens quando convocado;
- 3.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie;
- 3.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.4 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.
- 3.5 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:**

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE neste termo e respectivos anexos:

##### **4.1 Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:**

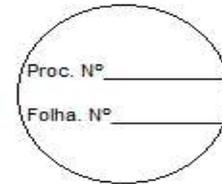
- 4.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- 4.1.2 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos pacientes, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.1.3 Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.1.4 Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.1.5 Elaboração e adoção pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.1.6 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços credenciados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços relacionados nesta termo e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no Município de Carbonita/MG nos postos de saúde do município e ou em clínica situada no município de Carbonita.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Iniciar a prestação de serviços de acordo com o cronograma de atendimentos elaborada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , em conformidade com a disposição do item 1.2 do presente termo;
- 6.2. Cumprir a escala dos atendimentos estabelecidas pela direção executiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ;
- 6.4. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;



**6.5** Prestar os serviços em harmonia, **obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ;**

**6.6** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE sobre a execução do objeto deste termo, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

**6.7** A **CONTRATADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não cumprimento das atendimentos médicos, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

**6.8. A CONTRATADA se obriga ainda a:**

**6.8.1** Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

**6.8.2** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**6.8.3** Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

**6.8.4** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

**6.8.5** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos atendimentos previstos neste instrumento;

**6.8.6** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**6.8.7** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**6.8.8** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**6.8.9** Todos os encargos decorrentes desta contratação são de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todas as despesas com hospedagens, alimentações, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE .

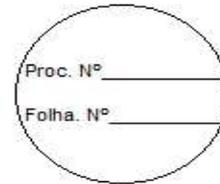
**6.8.10** Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

**6.8.11** Comunicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

**6.8.12** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO e para a celebração deste termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



**6.8.13** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ;

**6.8.14** Cumprir as normas dos Conselhos Regionais/Federais competentes.

### **6.9 DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:

**6.9.1** Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços;

**6.9.2** Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

**6.9.3** Notificar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**6.9.4** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE .

**6.9.5** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente ajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE o direito de regresso.

**7.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**7.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE :**

**8.1** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

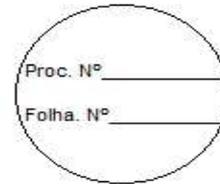
**8.1.1** Disponibilizar os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

**8.1.2** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

**8.1.3** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



**8.1.4** Avaliar o relatório de serviços apresentado pela **CONTRATADA** e conferir com o relatório de atendimentos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** ;

**8.1.5** Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o dia **20** (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de **Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos atendimentos realizados;**

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** , através de sua fiscal de contratos fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

**9.1.** A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de atendimentos e prontuários dos pacientes atendidos.

**9.2.** A **CONTRATADA** facilitará a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

**9.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:**

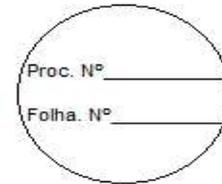
**10.1.** Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até o dia **20** (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de **Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos atendimentos realizados.**

**10.2** As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)**

**0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

**0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**



**10.3** Os valores estipulados neste termo serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

**10.4** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de atendimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;

**10.5** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor correspondente aos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

**10.6** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** reterá também o valor relativo ao Imposto de Renda diretamente sobre o valor correspondente aos serviços executados, quando devidos.

**10.7** No pagamento da **CONTRATADA** serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A execução do presente termo será fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante atendimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

**11.2.** A fiscalização exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sobre os serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

**11.3.** A **CONTRATADA** facilitará a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito.

**11.4.** Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

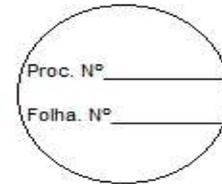
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**13.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

a) **Advertência;**

b) **Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;**

c) **Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);**



**d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).**

**13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;**

**13.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONTRATADA**.

**13.3.** O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** a **CONTRATADA**.

**13.4.** A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**13.5.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** passível de rescisão.

**13.6** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**13.7** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:**

**14.1.** Constituem motivos para o credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**14.2.** Em caso de credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o credenciamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente termo terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado/prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.1333 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

|           |       |
|-----------|-------|
| Proc. Nº  | _____ |
| Folha. Nº | _____ |

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Carbonita/MG, ... de ..... de 2025.

**Leonice Ribeiro Silva**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Pela CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ Nº**  
**Representante Legal XXXXX- CRM NºXXXX**  
Pela CONTRATADA